

**EDITAL**

<b>PROCESSO Nº PA202013397</b>	<b>DATA DE ABERTURA: 25/03/2022</b>
	<b>Às 08:00</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/002/TCMPA</b>	<b>NO SITE: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a></b>
<b>TIPO: MENOR PREÇO</b>	<b>Interface do Banco do Brasil</b>

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva da subestação e sistema de geração de emergência do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, com fornecimento de material mediante ressarcimento posterior pelo TCM-PA, conforme proposto no Termo de Referência – Anexo I.

**VALOR ANUAL ESTIMADO:** O valor Anual estimado é de **R\$ 130.100,88 (cento e trinta mil, cem reais e oitenta e oito centavos)**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.122.1454.8559 Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elementos de Despesas: 339039 e 339030

<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	FACULTADO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	
NÃO	NÃO	NÃO	
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até as 18:00h do dia 22/03/2022 E-mail: <a href="mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br">licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br</a>		Até as 18:00h do dia 23/03/2022 E-mail: <a href="mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br">licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br</a>	

**Observações Gerais:**

Este certame será conduzido pelo Pregoeiro RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, designado pela Portaria 0758/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 12.07.2021.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado TCM/PA, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7500, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0758/2021, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534/2020, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO de nº 002/2022/TCM-PA**, no tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem:

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva da subestação e sistema de geração de emergência do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, com fornecimento de material mediante ressarcimento posterior pelo TCM-PA., conforme proposto no Termo de Referência – Anexo I.

**1.2. DOS ANEXOS DO EDITAL:**

<b>ANEXO I</b>	<b>– Termo de Referência.</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>– Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520/200.</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>– Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna.</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>– Modelo de Atestado de Visita Técnica .</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>– Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>– Minuta do Contrato.</b>

## 2. DA VISTORIA.

2.1. As empresas interessadas em participar do certame **poderão** realizar vistoria técnica prévia, com a finalidade de conhecer o local onde deverão ser executados os serviços e inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, e para obtenção de todas as informações necessárias à correta elaboração da proposta;

2.2. A vistoria visa afastar futuras alegações de desconhecimento e/ou de dificuldades na execução dos serviços, e por ocasião de sua realização, será emitido um **Atestado de Visita Técnica**, assinado pelo representante da proponente e por servidor da CONTRATANTE da área técnica demandante. **(Anexo IV)**;

2.3. A vistoria será agendada para todas as empresas interessadas, com antecedência mínima de 48 horas, mediante contato com a Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA, através do telefone (91) 3210-7552 ou e-mail: [manutencao@tcm.pa.gov.br](mailto:manutencao@tcm.pa.gov.br), até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do certame.

2.3.1. A vistoria deverá ser realizada pelos responsáveis técnicos ou por representante legal da licitante, acompanhado por técnico da CONTRATANTE, até o 1º dia útil que anteceder a data de abertura da licitação, no horário de 8:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira.

2.4. Após a vistoria, a CONTRATANTE fornecerá declaração de que a licitante se encontra ciente e de acordo com as condições do serviço a ser executado e especificações do material a ser fornecido.

2.4.1. Por ocasião da vistoria, a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer necessidades para a execução dos respectivos serviços a serem realizados e dos aspectos técnicos a serem considerados em sua execução nas características, exigências e competências descritas nesta especificação.

2.5. O proponente optando por não realizar a vistoria, deverá apresentar **Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica** e não poderá alegar desconhecimento ou se eximir da responsabilidade na ocorrência de eventuais dificuldades, custos adicionais ou prejuízos que poderiam ter sido previstos por vistoria prévia, mediante a falta da vistoria. **(Anexo V)**.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresas legalmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

3.1.2. Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

3.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

3.3. empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no **subitem 10.2.4.1.1** deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;

3.4. empresa punida com suspensão do direito de licitar e/ou impedida de contratar com este Tribunal, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer outro Órgão desta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.6. empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;

3.7. empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.8. qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**3.9.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**3.10.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 9º, § 1º do Decreto Estadual nº 534/2020), no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

**4.4.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020), inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto Estadual nº 534/2020).

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E**

**5.1.** A Proposta de Preços, com a descrição minuciosa do objeto ofertado e o preço, deverá ser encaminhada, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), a partir do dia de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA até as **08 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 25 de março de 2022** (data de abertura da Sessão Pública), quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

**5.1.1.** O não envio da documentação na forma prevista neste item importa na desclassificação da licitante.

**5.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, somente até a abertura da Sessão Pública.

**5.3.** A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.

**5.4.** O envio da proposta inicial de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no **item 5.1** deste Edital, ocorrerá por meio de digitação da senha privativa da licitante;

**5.5.** A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**5.5.1.** A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

- 5.6.** A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 5.7.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante, com nome ou timbre, importará em desclassificação da proposta.
- 5.8.** Não serão admitidas propostas que apresentarem divergências com o Anexo I - Termo de Referência;
- 5.9.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.10.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.12.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.12.1.** Valor unitário e valor global
- 5.12.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.14.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 5.15.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.16.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 5.17.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência;
- 5.18.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.19.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento.

## **6. DO INÍCIO DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1.** A partir da data e horário previsto no *item 5.1* deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus Anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 534/2020.
- 6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 6.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará desde logo, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.4.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

**6.4.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.4.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** A FASE DE DISPUTA DE LANCES ocorrerá às **10 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 25 de março de 2022**, no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**7.1.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante será imediatamente informado do seu recebimento, valor e respectivo horário consignado no registro.

**7.1.2.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global anual** do lote único.

**7.2. Para este Pregão, será adotado o modo de disputa aberto, segundo definido no inciso I do art. 31 do Decreto Estadual nº 534/2020.**

**7.2.1.** A etapa de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

**7.2.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.2.3.** O intervalo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo, **R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**7.2.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos *subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3*, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.2.5.** Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no *subitem 7.2.1*, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.3.1.** Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no *subitem 7.2.2* e cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e

quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.8.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.9.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.9.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.10.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas.

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

**8.1.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.1.2.** Para efeito do disposto no *subitem acima*, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.1.2.1.** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**8.1.2.2.** A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade de preço com relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.1.2.3.** Não ocorrendo a adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do *subitem 8.1.1*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.1.2.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no *subitem 8.1.1*, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**8.1.2.5.** O disposto neste *subitem* somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

**8.1.3.** Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no *subitem 8.1.1*, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** pelo critério de **MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL** para a prestação dos serviços, de acordo com as

exigências contidas neste Edital, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, **CONTRAPROPOSTA** diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

**9.2.** A **proposta definitiva**, ajustada ao último lance ou valor negociado, deverá ser enviada também pelo sistema eletrônico ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) no prazo máximo e inadiável de **até 4 (quatro) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, devendo, sob pena de desclassificação, conter:

- a) **Valor global** para 12 meses, expressos numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- b) **Valor unitário** de cada serviço ou produto do lote que deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global;
- c) **Prazo de validade não inferior** a 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas;
- d) **Declaração** de que, para os preços propostos, estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes, transportes, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- e) Razão social, endereço com CEP, telefone, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência e número da conta-corrente da licitante;
- f) **Oferta firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- g) **Assinatura** do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta ao Pregoeiro), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo, esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

**9.3.** Conforme disposto no **item 7.10**, o Pregoeiro examinará a proposta **classificada em primeiro lugar** quanto à sua compatibilidade em relação ao **valor estimado para a contratação** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto contidas neste Edital e seus anexos, podendo, para tanto, solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.4.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**9.5.** No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**9.5.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 9.5**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

- 9.6.** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 9.7.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (art. 26, §6º do Decreto Estadual nº 534/2020).
- 9.8.** Após a abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.9.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.9.1. não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 9.9.2. contenham vício insanável ou ilegalidade;
- 9.9.3. que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;
- 9.9.4 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 9.9.5 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou manifestamente inexequível.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até as 08 horas do dia marcado para a abertura da Sessão Pública, conforme prevê o item 5.1. do Edital.

**10.1.1.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados no mesmo prazo da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**10.1.2.** As cópias autenticadas em cartório competente deverão ser encaminhadas no prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, para a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055.

**10.2.** Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **10.2.1.** Relativos à *Habilitação Jurídica*:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;
  - b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

### **10.2.2.** Relativos à *Regularidade Fiscal*:

Diretoria de Administração – DAD

Seção de Contratos, Convênios e Licitações - SCCL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;
- f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

### **10.2.3. Relativos à *Regularidade Trabalhista*:**

10.2.3.1.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

### **10.2.4. Relativos à *Qualificação Econômico-Financeira*:**

10.2.4.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.2.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de **recuperação judicial**, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

10.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.2.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.2.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

$$SG = (\text{ATIVO TOTAL}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

$$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

10.2.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) dos valores estimados da contratação ou do item pertinente.

10.2.4.4.1. A Comprovação do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

#### **10.2.5. Relativo à *Qualificação Técnica***

10.2.5.1A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos Relativo à qualificação técnica:

10.2.5.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame;

10.2.5.3 Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução do serviço de manutenção de SUBESTAÇÃO, seus equipamentos e GRUPO GERADOR.

10.2.5.4 O profissional apresentado em exigência ao subitem **10.2.5.3** deverá participar, necessariamente, como responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

10.2.5.5 Possuir Certidão expedido pelo CREA que comprove registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) do subitem **10.2.5.3** da CONTRATADA, na Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA.

10.2.5.6 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos;

10.2.5.7 A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio.

10.2.5.8 Para comprovação da capacitação da empresa na realização de serviços de manutenção em subestação de energia elétrica com potências semelhantes às descritas neste termo de referência, a empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica relativo à Manutenção de subestação(ões) de energia que totalize(m) uma potência de no mínimo 450 kVA, valor que corresponde a 50% do maior valor da potência da subestação de energia descrita neste Termo de Referência.

10.2.5.9 Para comprovação da capacitação da empresa na realização de serviços de manutenção em grupo gerador semelhante aos descritos neste termo de referência, a empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica relativo à Manutenção de grupo gerador de energia que totalize(m) uma potência de no mínimo 27,5kVA, valor que corresponde ao grupo gerador descrito neste Termo de Referência.

10.2.5.10 Não serão considerados válidos para análise os Atestados de Capacidade Técnica que não estiverem acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT).

#### **10.2.5.11 Qualificação da equipe:**

a) A Contratada deverá possuir em seu quadro ou contratado um engenheiro eletricista, o qual será o responsável pelo contrato, que tenha o nível BA5 – Qualificado (ABNT) ou Profissional Autorizado (NR10) e que tenha conhecimento do conjunto blindado de distribuição de média tensão fabricação Schneider, modelo SM6 (um disjuntor SF6 e três chaves seccionadoras SF6). O mesmo deverá estar presente na execução dos serviços de manutenções de emergências e nas que exijam testes.

b) Todos os operacionais devem ter o nível BA4 – Advertidos (ABNT) ou Profissional Autorizado (NR10), e ter curso avançado da NR10.

c) As comprovações das qualificações acima referidas devem ser comprovadas quando da assinatura do contrato.

#### **10.2.6. Demais Documentos De Apresentação Obrigatória**

10.2.6.1. A licitante deverá enviar também, sob pena de inabilitação, junto com os documentos de habilitação exigidos no item 5.1 do Edital:

10.2.6.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (Anexo III);

10.2.6.1.2. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habitação conforme exige o art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02 (Anexo II);

10.2.6.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.6.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.6.5. O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.2.6.6. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;

10.2.6.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.2.6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014;

10.2.6.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;

10.2.6.10. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, no prazo estipulado, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.2.6.11. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.2.6.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

## 11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até as **18:00** horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia **22/03/2022** ao Pregoeiro através dos e-mail:

[licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br);

11.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

11.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

11.2. Até as **18:00** horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia **23/03/2022** qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do presente Edital, através do e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br).

11.2.1. A **impugnação não possui efeito suspensivo** e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

**11.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública do certame.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, exclusivamente por meio do sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do sistema do Banco do Brasil (<http://www.licitacoes-e.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante no campo próprio do sistema, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055, em dias úteis, no período de 8h às 14h, respeitado o fuso horário para Belém/PA.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o TCM/PA para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, desde que a licitante vencedora acuse o seu recebimento por documento oficial ou meio eletrônico (e-mail) no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. O termo de contrato recebido por meio eletrônico deverá ser devolvido assinado fisicamente, via SEDEX ou outro meio de eficiência e rapidez similares, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do TCM/PA.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.

14.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Previamente à assinatura do contrato com a futura empresa vencedora da licitação, será realizada pelo TCM/PA, consulta aos órgãos competentes quanto à situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, com a Justiça do Trabalho, bem como consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Sistema do Tribunal de Contas da União -TCU quanto a certidão negativa de licitantes inidôneos e CNJ quanto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;

14.7. Quando a proponente vencedora, no ato da assinatura do contrato, não apresentar situação regular, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, observada a ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, e assim sucessivamente.

**14.8.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável até o limite permitido pelo II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, conforme previsão no Anexo I – Termo de Referência, por se tratar de serviços comuns de natureza contínua.

## **15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**15.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no item 14.3 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**17.1.** A fatura deverá ser autuada no protocolo do Departamento Administrativo do TCM-PA.

**17.2.** A liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais de execução de serviços conforme itens 4.4.1 e 4.4.2 contidos neste Termo de referência e a sua aprovação pela Fiscalização do TCM-PA.

**17.3.** O processo será encaminhado à Fiscalização para atesto;

**17.4.** O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o atesto da Fiscalização.

**17.5** Será condição para o primeiro pagamento dos serviços a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA-PA, devidamente quitada;

**17.6.** O pagamento será via ordem bancária, creditado em conta-corrente no nome da Contratada, deduzida as retenções previstas em lei;

**17.7.** O pagamento referente ao mês da prestação dos serviços fica condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação, bem como regularidade da Contratada, perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, à Previdência Social e ao FGTS.

**17.8.** A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;

**17.9.** As eventuais faturas referentes ao ressarcimento pelas peças, materiais e/ou equipamentos substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos devidamente autorizadas pela Fiscalização, na forma dos subitens 5.2. a 5.5 e 11.3. do Termo de Referência, deverão ser apresentadas separadamente das faturas mensais, acompanhadas das documentações pertinentes e relatório discriminando os serviços efetuados.

**17.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**18.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**18.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.6.** não manter a proposta;

**18.1.7.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**18.1.8.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**18.1.9.** cometer fraude fiscal.

**18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no prazo de 5 (cinco) dias, do contraditório e ampla defesa, às seguintes sanções:

**18.3.1. Advertência por escrito:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**18.3.2. Multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato:**

**18.3.2.1.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**18.3.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo retardamento da execução do objeto, não manutenção da proposta, falhas ou fraudes na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, por declaração falsa ou cometimento de fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**18.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, cabendo ao Ordenador decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

**18.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**18.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TCM-Pa poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **19 DA REVOGAÇÃO E DA NULIDADE**

**19.1.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e, deve anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, induz a nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **20 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

## **21 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1.** A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**21.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

**21.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**22.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.3.** Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação (inciso IX do art. 17 c/c art. 46 do Decreto Estadual nº 534/2020);

**22.4.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar, total ou parcialmente, a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.6.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será remarcada, na forma prevista na legislação, devendo a nova data ser divulgada na mesma forma utilizada para a divulgação da originalmente prevista.

**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal, contando-se o horário até às 18h, para fins de envio de e-mails para pedido de esclarecimento e impugnação.

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

**22.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

**22.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro pelo e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br).

**22.12.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**22.13.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**22.14.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na rede mundial de computadores ([www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)). e no site da Internet [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**22.15.** Os esclarecimentos, recursos e impugnações a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nos *sites* da Internet [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**22.16.** Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela Internet, através do portal <http://www.licitacoes-e.com.br> e [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)

**22.17.** Todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.

**22.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.19.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

## **23. DO FORO**

**23.1.** As questões decorrentes da execução desta licitação, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Comum do Estado do Pará. Belém/Pa, 25 de março de 2022.

**RAIMUNDO EDUARDO LISBOA**  
Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA. Dúvidas e informações poderão ser sanadas pelos telefones (91) 3210-7552 ou pelo e-mail: [manutencao@tcm.pa.gov.br](mailto:manutencao@tcm.pa.gov.br).

#### **1. OBJETIVO**

O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão a contratação de empresa para prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva da subestação e sistema de geração de emergência do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, na cidade de Belém-PA.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de manter as condições normais de conservação, utilização e funcionamento da subestação e sistema de geração de emergência do prédio sede do TCM-PA, para reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento prematuro dos componentes.

#### **3. OBJETO**

Contratação para prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva da subestação e sistema de geração de emergência do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, na cidade de Belém-PA, com fornecimento de material mediante ressarcimento posterior pelo TCM-PA.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva da subestação e sistema de geração de emergência deste Tribunal consistirá em:

**a)** manutenção preventiva e corretiva da subestação: três transformadores trifásicos tipo pedestal (dois de 300kVA 13.800V/220/127V e um de 300 kVA 13.800V/380/220V), um conjunto blindado de distribuição de média tensão fabricação Schneider, modelo SM6 (um disjuntor SF6 e três chaves seccionadoras SF6) e um quadro geral de distribuição de baixa tensão (dois módulos 220V e um módulo 380V).

**b)** manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de emergência: um grupo gerador Toyama TD25SGE3-ATS – 27,5/25 KVA -220/127V-72A e um quadro de comando (ATS);

##### **4.1. Manutenção Preventiva**

**a)** Entende-se por Manutenção Preventiva o conjunto de procedimentos sistemáticos sobre equipamentos e/ou instalações, com programação antecipada e efetuados dentro de uma periodicidade, destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento, conservando-os em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais, as normas e recomendações técnicas do fabricante, bem como a necessidade do TCM-PA.

**b)** Dentre o conjunto de procedimentos incluem-se ensaios, ajustes e testes de rotina, limpeza geral, lubrificação, inspeções, coleta de dados, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes e cablagem de equipamentos ou sistemas, adaptação de componentes, entre outras.

##### **4.2. Manutenção Corretiva**

**a)** Entende-se por Manutenção Corretiva o conjunto de procedimentos sobre equipamentos e/ou

instalações, destinados a corrigir qualquer baixo rendimento, defeitos ou falhas, restabelecendo-os às condições especificadas nos manuais, normas e recomendações técnicas do fabricante, bem como a necessidade do TCM-PA.

b) Pode ter a sua execução programada quando a anormalidade for detectada dentro de uma manutenção preventiva. Este serviço inclui o fornecimento de materiais, a substituição de peças e/ou componentes, porventura necessários.

#### **4.3. Serviço de Emergência**

A qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos finais de semana e feriados, para casos de necessidade inadiável de correção de defeitos ou falhas.

4.4. Os serviços mencionados acima serão prestados nas formas e condições abaixo discriminados:

##### **4.4.1. SUBESTAÇÃO**

No primeiro mês, todos os serviços listados nos subitens 4.4.1.1 a 4.4.1.3, deverão ser executados:

###### **4.4.1.1. A cada mês**

- a) Inspeção visual geral de todos os equipamentos, a fim de observar o perfeito estado de operação, inclusive equipamentos de medições e luzes indicadoras de funcionamento;
- b) Análise termográfica de todos os equipamentos e suas conexões;
- c) Caso necessário e possível, reapertar as conexões, eliminar os pontos de oxidação e fuga de corrente e substituir o elemento defeituoso, ou programar uma manutenção corretiva;
- d) Limpeza do local, dos três transformadores, do conjunto blindado de distribuição de média tensão e do quadro geral de distribuição de baixa tensão;
- e) Emitir relatório com as condições gerais de operação, as medições de amperagem, voltagem e termográfica.

###### **4.4.1.2. A cada 6(seis) meses**

- a) Medição do aterramento, com teste de continuidade da malha;
- b) Medição da equipotencialidade das instalações;
- c) Medição da corrente de fuga na malha de aterramento;
- d) Teste da resistência dos contatos (equipamento HIPOT);
- e) Teste do tempo de fechamento e abertura das chaves e disjuntores;
- f) Teste de resistência de isolamento com a aplicação do dobro da tensão;
- g) Limpeza geral dos barramentos, cabos, isoladores, conexões etc., dos três transformadores, do conjunto blindado de distribuição de média tensão e do quadro geral de distribuição de baixa tensão;

###### **4.4.1.3. A cada 12(doze) meses**

- a) Manutenção do disjuntor geral de média tensão;
- b) Regulagem secundária de proteção com teste de seletividade;
- c) Teste de isolamento das bobinas dos transformadores (equipamento HIPOT);
- d) Teste das muflas (megagem) na chegada da alimentação da concessionária;
- e) Teste da relação do número de espiras com equipamento HIPOT ou similar;
- f) Teste de relação de transformação dos transformadores;
- g) Teste do fator de potência da isolação;
- h) Reapertar todas as conexões, eliminar os pontos de oxidação e fuga de corrente e substituir o elemento defeituoso, ou programar uma manutenção corretiva;
- i) Coletar o óleo dos transformadores para execução do teste de rigidez dielétrica e análise físico-química em laboratório;
- j) Filtrar ou substituir o óleo dos transformadores, dependendo do resultado do teste e análise acima.

#### **4.4.2. SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

No primeiro mês, todos os serviços listados nos subitens 4.4.2.1 e 4.4.2.2, deverão ser executados.

#### **4.4.2.1. A cada mês**

- a) Verificar o nível do óleo do motor no cárter e água do radiador, completar se necessário;
- b) Verificar se há vazamento de óleo, água e combustível, eliminá-los;
- c) Verificar a pressão de injeção do bico injetor de combustível e observar a qualidade da pulverização, se necessário limpá-lo;
- d) Verificar a tensão da correia da ventoinha, ajustá-la se necessário;
- e) Verificar a tensão da bateria, substituí-la se necessário;
- f) Verificar a condição de aperto dos parafusos do cabeçote, bomba injetora, carenagem etc.;
- g) Verificar e manter os terminais, cabos, conexões e bornes livres de oxidação, substituí-los se necessário;
- h) Verificar o funcionamento da parada de emergência, ajustá-la se necessário;
- i) Verificar o funcionamento automático de partida e parada na interrupção do fornecimento de energia elétrica da concessionária;
- j) Limpar o grupo gerador (excitatriz, carcaças, carenagem, venezianas, grades) do acúmulo de poeira, fuligem, óleo e combustível;
- k) Testar os diodos, varistor e capacitor;
- l) Limpar e verificar o funcionamento do painel de transferência automática (ATS) e todos seus componentes, substituí-los se necessário.
- m) Emitir relatório com as condições gerais de operação, as medições de amperagem, voltagem, etc..

#### **4.4.2.2. A cada ano ou 1.000h de funcionamento, o que ocorrer primeiro**

- a) Substituir o óleo do motor (8 litros – SAE15W40 ou 20W40);
- b) Substituir os filtros de: óleo, combustível, separador de água e ar;
- c) Limpar o sistema de arrefecimento com uma mistura de NaOH (hidróxido de sódio) e água (150g de NaOH para 1 litro de água);
- d) Abastecer o sistema de arrefecimento com aditivo;
- e) Verificar a folga das válvulas (0,30mm – admissão e 0,35mm – escape), ajustar se necessário;

## **5 – FERRAMENTAS, MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS**

**5.1.** Os equipamentos, ferramentas e materiais básicos necessários à execução dos serviços, são: Megger, microohmímetro, TTR, termógrafo de ponto, medidor de resistência de enrolamento, hipot, medidor de tempo de trip, luva de alta tensão, aterramento, vara de manobra, frascos para coleta de óleo.(Nº de Frascos = Nº de Transformadores), kit para coleta de óleo, frasco para óleo velho, trapos, estopas, álcool, kit provisória, óleo para reposição, caixa de ferramentas (com chave de boca, sextavada, alicate, etc), jogo de soquetes (os dois jogos), aspirador de pó, vassoura, medidor de tensão, extensões para ligações provisórias e de equipamentos, papel toalha, lanterna, calculadora, relatórios de ensaios em transformadores e disjuntores, caneta, sacos para lixo e outros, caso necessários.

**5.2.** As peças, materiais e/ou equipamentos para reposição deverão ser preferencialmente novos e originais, exceto, em caso específico, ficando a cargo da Fiscalização analisar e aprovar a inclusão das mesmas usadas ou recondicionadas, cuja garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

**5.3.** O fornecimento das peças, materiais e/ou equipamentos para reposição deverá ser precedido de orçamento detalhado da Contratada, cuja análise e aprovação ficarão a cargo da Fiscalização.

**5.4.** A Fiscalização reserva-se o direito de efetuar pesquisa de mercado, visando uma melhor conferência do preço cobrado por peça, material e/ou equipamento.

**5.5.** Na hipótese de haver algum orçamento da pesquisa de mercado com valor inferior ao do apresentado pela Contratada, esta poderá reduzi-lo a valor igual ou inferior ao da empresa que

tiver ofertado a melhor proposta. Caso rejeite a redução, a Fiscalização solicitará à Administração a aquisição das peças, materiais e/ou equipamentos para reposição.

## **6. CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO**

**6.1.** O serviço a ser contratado caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do TCM-PA, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**6.2.** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 2002, do Decreto nº3.555, de 2000, do Decreto nº5.450, de 2005 e do Decreto Estadual nº24.649/2003.

**6.3.** O serviço a ser contratado é de natureza continuada, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do TCM-PA.

**6.4.** O serviço contratado não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o TCM-PA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6.5.** Os serviços serão programados junto com a Fiscalização e executados preferencialmente fora do horário de expediente do TCM-PA, que é das 8h às 14h, e aos finais de semana, exceto os serviços de emergência.

**6.6.** Caso a natureza do serviço a ser executado exija o desligamento da energia elétrica, ou qualquer outro problema ao normal funcionamento do TCM/PA, os serviços deverão ser programados junto com a Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para o TCM/PA.

**6.7.** A substituição de peças, equipamentos ou acessórios, cuja aquisição será de responsabilidade da CONTRATADA, somente poderá ocorrer após a apresentação de Autorização de Serviço emitido pela FISCALIZAÇÃO;

**6.8.** A substituição de peças, equipamentos ou acessórios só poderá ser realizada quando houver comunicação prévia à FISCALIZAÇÃO informando: profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista.

**6.9.** Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

**6.10.** Em emergências, os chamados deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

**6.11.** Em emergências, quando houver a necessidade de intervenção corretiva, sem ou com substituição de peças, equipamentos ou acessórios solicitados pelo CONTRATANTE, deverão ser resolvidas em até 6 (seis) horas corridas, exceto os casos que, devidamente justificados e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos.

**6.11.1.** Define-se emergência aquela em que o sistema de alimentação elétrica do TCM-PA esteja fora de operação por motivo de pane/defeito na subestação e/ou grupo gerador e/ou USCA.

**6.11.2.** Nas situações não emergenciais, a CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados da execução pela CONTRATANTE.

## **7. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE**

**7.1.** A Contratada deverá possuir em seu quadro ou contratado um engenheiro eletricista, o qual será o responsável pelo contrato, que tenha o nível BA5 – Qualificado (ABNT) ou Profissional Autorizado (NR10) e que tenha conhecimento do conjunto blindado de distribuição de média tensão fabricação Schneider, modelo SM6 (um disjuntor SF6 e três chaves seccionadoras SF6). O

mesmo deverá estar presente na execução dos serviços de manutenções de emergências e nas que exijam testes.

**7.2.** Todos os operacionais devem ter o nível BA4 – Advertidos (ABNT) ou Profissional Autorizado (NR10), e ter curso avançado da NR10.

**7.3.** As comprovações das qualificações acima referidas devem ser comprovadas quando da assinatura do contrato.

## **8 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O local de execução dos serviços será na cidade de Belém/PA, nas dependências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, que se localiza na Travessa Magno de Araújo, 474, Telégrafo.

## **9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES**

**9.1.** A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos Relativo à qualificação técnica:

9.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame;

9.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução do serviço de manutenção de SUBESTAÇÃO, seus equipamentos e GRUPO GERADOR.

9.1.3. O profissional apresentado em exigência ao subitem 9.1.2 deverá participar, necessariamente, como responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

9.1.4. Possuir Certidão expedida pelo CREA que comprove registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) do subitem 9.1.2 da CONTRATADA, na Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA.

**9.2.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos;

**9.3.** A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio.

**9.4.** Para comprovação da capacitação da empresa na realização de serviços de manutenção em subestação de energia elétrica com potências semelhantes às descritas neste termo de referência, a empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica relativo à Manutenção de subestação(ões) de energia que totalize(m) uma potência de no mínimo 450 kVA, valor que corresponde a 50% do maior valor da potência da subestação de energia descrita neste Termo de Referência.

**9.5.** Para comprovação da capacitação da empresa na realização de serviços de manutenção em grupo gerador semelhante aos descritos neste termo de referência, a empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica relativo à Manutenção de grupo gerador de energia que totalize(m) uma potência de no mínimo 27,5 kVA, valor que corresponde ao grupo gerador descrito neste Termo de Referência.

**9.6.** Não serão considerados válidos para análise os Atestados de Capacidade Técnica que não estiverem acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT).

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

**10.1.** Deverá apresentar declaração de assistência técnica “in loco” apresentada em papel timbrado da contratada registrada e com firma reconhecida em cartório, informando que prestará a devida assistência em até 06 horas após a solicitação por escrito do solicitante, e que possua mais de 02 anos de existência na praça de Belém estado do Pará, comprovado através de registro na junta comercial do estado correspondente, bem como apresente o contrato social da empresa autorizada a prestar o serviço de Assistência técnica in loco, bem como nome comercial (FIRMA OU DENOMINAÇÃO), CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e e-mail; Deverá ser informado preposto com o endereço e o número de telefone para abertura de chamadas/notificação da empresa, na cidade de Belém/PA, para fins de comunicação e fiscalização quando necessários pela contratante;

**10.2.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.3.** Fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução das manutenções, na qualidade e quantidades especificadas em sua proposta;

**10.4.** Fornecer as peças, materiais e/ou equipamentos para reposição, necessários à realização das manutenções, os quais serão ressarcidos pela Administração;

**10.5.** Refazer ou corrigir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Fiscalização;

**10.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado do Pará ou a terceiros;

**10.7.** Prover seus empregados com uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual - EPI, adequados às características dos serviços a serem executados;

**10.8.** Substituir a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, qualquer funcionário na execução dos serviços.

**10.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**10.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**10.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.13.** Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em casos específicos após análise e autorização da Fiscalização;

**10.14.** Entregar a Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA – PA;

**10.15.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da atividade de fornecimento e instalação, ainda que acontecido em dependência do TCM-PA.

**10.16.** Reparar excepcionalmente em oficina/laboratório, os equipamentos/componentes que não possam ser consertados “in loco”. Dependendo do caso, a Contratada deverá providenciar a substituição do objeto retirado para reparo, em igual funcionalidade ou adotar solução provisória, até o término dos reparos e re-instalação, sem ônus adicional para o TCM/PA.

**10.17.** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina/laboratório necessitará de prévia autorização da Fiscalização. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada.

**10.18.** Caso seja necessário ser efetuado a locação de algum equipamento, tais como transformador ou gerador reserva, a CONTRATADA deverá providenciar a locação, ficando a CONTRATANTE responsável pelo reembolso integral à CONTRATADA.

**10.19.** Elaborar laudos técnicos sobre grupo gerador, sistema de aterramento e SPDA ou qualquer outro componente da subestação coberta por este termo de referência sempre que solicitado pelo fiscal da CONTRATANTE.

**10.20.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao TCM-PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

## **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

**11.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

**11.2.** Fornecer toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**11.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, referente ao mês anteriormente vencido, na forma do contrato;

**11.6.** Acompanhar durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**11.7.** Ressarcir a Contratada pelas peças, materiais e/ou equipamentos substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos devidamente autorizadas pela Fiscalização, na forma dos subitens 5.2. a 5.5 e 11.3.

**11.8.** Acompanhar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, através da Fiscalização, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

## **12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O TCM-PA fiscalizará o cumprimento do contrato pela Fiscalização da Diretoria de Administração com apoio da Divisão de Manutenção e Obras, a qual compete:

**12.1.** Acompanhar a execução dos serviços e a substituição das peças, materiais e/ou equipamentos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

**12.2.** Verificar a conformidade dos equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços e o estabelecido na proposta;

**12.3.** Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento da fatura;

**12.4.** Informar a Diretoria de Administração a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

**12.5.** Comunicar ao Chefe/Preposto da Contratada sobre quaisquer descumprimentos de cláusulas do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**12.6.** Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

**12.7.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

## **13. PAGAMENTOS**

Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**13.1.** A fatura deverá ser autuada no protocolo do Departamento Administrativo do TCM-PA.

**13.2.** A liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais de execução de serviços conforme itens 4.4.1 e 4.4.2 contidos neste Termo de referência e a sua aprovação pela Fiscalização do TCM-PA.

**13.3.** O processo será encaminhado à Fiscalização para atesto;

**13.4.** O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o atesto da Fiscalização.

**13.5.** Será condição para o primeiro pagamento dos serviços a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA-PA, devidamente quitada;

**13.6.** O pagamento será via ordem bancária, creditado em conta-corrente no nome da Contratada, deduzida as retenções previstas em lei;

**13.7.** O pagamento referente ao mês da prestação dos serviços fica condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação, bem como regularidade da Contratada, perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, à Previdência Social e ao FGTS.

**13.8.** A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;

**13.9.** As eventuais faturas referentes ao ressarcimento pelas peças, materiais e/ou equipamentos substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos devidamente autorizadas pela Fiscalização, na forma dos subitens 5.2. a 5.5 e 11.3. do Termo de Referência, deverão ser apresentadas separadamente das faturas mensais, acompanhadas das documentações pertinentes e relatório discriminando os serviços efetuados.

**13.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da

parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

#### **14 – VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

**14.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.3.** O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, contado da data de sua assinatura, mediante manifestação escrita da Contratada, conforme a variação do IGPM do período, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que porventura venha a substituí-lo;

**14.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **15 – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto constante do presente Termo de Referência deverá ser processada por licitação, na modalidade pregão, do tipo MENOR PREÇO (inciso I do § 1º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/1993), executado de forma INDIRETA e mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666/1993) por lote único.

#### **16 – OBSERVAÇÕES GERAIS**

**16.1.** A licitante deverá realizar a visita ao TCM, de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 13h, para verificação das necessidades funcionais do objeto pretendido pela Administração.

**16.2.** O Atestado de Visita emitido pela Divisão de Manutenção e Obras, deste Tribunal ou a Declaração da empresa proponente que conheça todas as condições locais para execução do objeto, deverá ser apresentado no ato do credenciamento da sessão de abertura do processo licitatório.

### **Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA**

#### **ANEXO II**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

....., com sede na ....., inscrita no (razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº ....., vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 2022/XX/TCM/PA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assim como aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital do certame.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)

.....  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade  
ou documento legalmente aceito

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII  
DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N 9.854**

Ref.(identificação da licitação)

.....(nome do licitante), inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº....., declara, para fins do disposto no  
inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
(local e data)

.....  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou  
documento legalmente aceito

**ANEXO IV**  
**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**  
(em papel timbrado da firma)

Declaramos para fim de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N ° 2022/XX/TCM, que  
visitamos “in loco” o(s) local(ais) onde serão realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo  
levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa  
proposta financeira.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Declaro, na qualidade de.....(cargo/função).....da empresa.....(nome da  
empresa)....., com sede a....., telefone: ....., para fim  
de participação no PREGÃO ELTRÔNICO N ° 2022/XX/TCM,, que optamos por não realizar a  
visita técnica ao local de execução dos serviços, que conhecemos todas as condições locais para  
execução do objeto e formulação de nossa proposta financeira, que assumimos todo e qualquer  
risco por esta decisão e nos comprometemos a executar fielmente os serviços nos termos do  
Instrumento Convocatório, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o presente  
processo. Belém, ..... de..... de.....

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SUBESTAÇÃO E SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/xx/TCM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA(..), CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente Instrumento celebrado em decorrência de Licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022/TCM, processada sob Nº PA202113397, de um lado o **ESTADO DO PARÁ** por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, à Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, doravante denominado **CONTRATANTE** representado por sua Presidente, Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, e de outro lado, a empresa (...), neste ato representada pelo Sr(a). (.....), ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Contrato está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022/TCM (Processo Administrativo nº PA202113397), aplicando-se ao mesmo as disposições das Leis 10.520/2020, Decreto Estadual Nº 534, 04/02/2020, e 8.666/93, assim como os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva da subestação e sistema de geração de emergência do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, com fornecimento de material mediante ressarcimento posterior pelo TCM-PA., conforme exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal estimado pela prestação dos serviços é de R\$......, importando no valor anual de R\$......

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.3.** O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, contado da data de sua assinatura, mediante manifestação escrita da Contratada, conforme a variação do IGPM do período, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que porventura venha a substituí-lo;

**4.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS DO CONTRATO**

O serviço de manutenção preventiva e corretiva da subestação e sistema de geração de emergência deste Tribunal consiste :

**a)** Manutenção preventiva e corretiva da subestação: três transformadores trifásicos tipo pedestal (dois de 300kVA 13.800V/220/127V e um de 300 kVA 13.800V/380/220V), um conjunto blindado de distribuição de média tensão fabricação Schneider, modelo SM6 (um disjuntor SF6 e três chaves seccionadoras SF6) e um quadro geral de distribuição de baixa tensão (dois módulos 220V e um módulo 380V).

**b)** Manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de emergência: um grupo gerador Toyama TD25SGE3-ATS – 27,5/25 kVA -220/127V-72A e um quadro de comando (ATS);

##### **5.1. Manutenção Preventiva**

Entende-se por Manutenção Preventiva o conjunto de procedimentos sistemáticos sobre equipamentos e/ou instalações, com programação antecipada e efetuados dentro de uma periodicidade, destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento, conservando-os em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais, as normas e recomendações técnicas do fabricante, bem como a necessidade do TCM-PA.

Dentre o conjunto de procedimentos incluem-se ensaios, ajustes e testes de rotina, limpeza geral, lubrificação, inspeções, coleta de dados, pintura, reconstituição de partes com características alteradas, substituição de peças ou componentes desgastados, reorganização interna e externa de componentes e cablagem de equipamentos ou sistemas, adaptação de componentes, entre outras.

##### **5.2. Manutenção Corretiva**

Entende-se por Manutenção Corretiva o conjunto de procedimentos sobre equipamentos e/ou instalações, destinados a corrigir qualquer baixo rendimento, defeitos ou falhas, restabelecendo-os às condições especificadas nos manuais, normas e recomendações técnicas do fabricante, bem como a necessidade do TCM-PA. Pode ter a sua execução programada quando a anormalidade for detectada dentro de uma manutenção preventiva.

Este serviço inclui o fornecimento de materiais, a substituição de peças e/ou componentes, porventura necessários.

##### **5.3. Serviço de Emergência**

A qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos finais de semana e feriados, para casos de necessidade inadiável de correção de defeitos ou falhas.

**5.4.** Os serviços mencionados acima serão prestados nas formas e condições abaixo discriminadas:

##### **5.4.1. SUBESTAÇÃO**

No primeiro mês, todos os serviços listados nos subitens 5.4.1.1 a 5.4.1.3, deverão ser executados.

##### **5.4.1.1. A cada mês**

- a) Inspeção visual geral de todos os equipamentos, a fim de observar o perfeito estado de operação, inclusive equipamentos de medições e luzes indicadoras de funcionamento;
- b) Análise termográfica de todos equipamentos e suas conexões;
- c) Caso necessário e possível, reapertar as conexões, eliminar os pontos de oxidação e fuga de corrente e substituir o elemento defeituoso, ou programar uma manutenção corretiva;
- d) Limpeza do local, dos três transformadores, do conjunto blindado de distribuição de média tensão e do quadro geral de distribuição de baixa tensão;
- e) Emitir relatório com as condições gerais de operação, as medições de amperagem, voltagem e termográfica.

#### **5.4.1.2. A cada 6(seis) meses**

- a) Medição do aterramento, com teste de continuidade da malha;
- b) Medição da equipotencialidade das instalações;
- c) Medição da corrente de fuga na malha de aterramento;
- d) Teste da resistência dos contatos (equipamento HIPOT);
- e) Teste do tempo de fechamento e abertura das chaves e disjuntores;
- f) Teste de resistência de isolamento com a aplicação do dobro da tensão;
- g) Limpeza geral dos barramentos, cabos, isoladores, conexões, etc., dos três transformadores, do conjunto blindado de distribuição de média tensão e do quadro geral de distribuição de baixa tensão;

#### **5.4.1.3. A cada 12(doze) meses**

- a) Manutenção do disjuntor geral de média tensão;
- b) Regulagem secundária de proteção com teste de seletividade;
- c) Teste de isolamento das bobinas dos transformadores (equipamento HIPOT);
- d) Teste das muflas (megagem) na chegada da alimentação da concessionária;
- e) Teste da relação do número de espiras com equipamento HIPOT ou similar;
- f) Teste de relação de transformação dos transformadores;
- g) Teste do fator de potência da isolação;
- h) Reapertar todas as conexões, eliminar os pontos de oxidação e fuga de corrente e substituir o elemento defeituoso, ou programar uma manutenção corretiva;
- i) Coletar o óleo dos transformadores para execução do teste de rigidez dielétrica e análise físico-química em laboratório;
- j) Filtrar ou substituir o óleo dos transformadores, dependendo do resultado do teste e análise acima.

#### **5.4.2. SISTEMA DE GERAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

No primeiro mês, todos os serviços listados nos subitens 5.4.2.1 e 5.4.2.2, deverão ser executados.

##### **5.4.2.1. A cada mês**

- a) Verificar o nível do óleo do motor no cárter e água do radiador, completar se necessário;
- b) Verificar se há vazamento de óleo, água e combustível, eliminá-los;
- c) Verificar a pressão de injeção do bico injetor de combustível e observar a qualidade da pulverização, se necessário limpá-lo;
- d) Verificar a tensão da correia da ventoinha, ajustá-la se necessário;
- e) Verificar a tensão da bateria, substituí-la se necessário;
- f) Verificar a condição de aperto dos parafusos do cabeçote, bomba injetora, carenagem etc..;
- g) Verificar e manter os terminais, cabos, conexões e bornes livres de oxidação, substituí-los se necessário;
- h) Verificar o funcionamento da parada de emergência, ajustá-la se necessário;
- i) Verificar o funcionamento automático de partida e parada na interrupção do fornecimento de energia elétrica da concessionária;

- j) Limpar o grupo gerador (excitatriz, carcaças, carenagem, venezianas, grades) do acúmulo de poeira, fuligem, óleo e combustível;
- k) Testar os diodos, varistor e capacitor
- l) Limpar e verificar o funcionamento do painel de transferência automática (ATS) e todos seus componentes, substituí-los se necessário.
- m) Emitir relatório com as condições gerais de operação, as medições de amperagem, voltagem, etc..

**5.4.2.2. A cada ano ou 1.000h de funcionamento, o que ocorrer primeiro**

- a) Substituir o óleo do motor (8 litros – SAE15W40 ou 20W40);
- b) Substituir os filtros de: óleo, combustível, separador de água e ar;
- c) Limpar o sistema de arrefecimento com uma mistura de NaOH (hidróxido de sódio) e água (150g de NaOH para 1 litro de água);
- d) Abastecer o sistema de arrefecimento com aditivo;
- e) Verificar a folga das válvulas (0,30mm – admissão e 0,35mm – escape), ajustar se necessário;

**5.5– FERRAMENTAS, MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS**

**5.5.1.** Os equipamentos, ferramentas e materiais básicos necessários à execução dos serviços, são: Megger, microohmímetro, TTR, termógrafo de ponto, medidor de resistência de enrolamento, hipot, medidor de tempo de trip, luva de alta tensão, aterramento, vara de manobra, frascos para coleta de óleo.(Nº de Frascos = Nº de Transformadores), kit para coleta de óleo, frasco para óleo velho, trapos, estopas, álcool, kit provisória, óleo para reposição, caixa de ferramentas (com chave de boca, sextavada, alicate, etc), jogo de soquetes (os dois jogos), aspirador de pó, vassoura, medidor de tensão, extensões para ligações provisórias e de equipamentos, papel toalha, lanterna, calculadora, relatórios de ensaios em transformadores e disjuntores, caneta, sacos para lixo e outros, caso necessários.

**5.5.2.** As peças, materiais e/ou equipamentos para reposição deverão ser preferencialmente novos e originais, exceto, em caso específico, ficando a cargo da Fiscalização analisar e aprovar a inclusão das mesmas usadas ou reconhecidas, cuja garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

**5.5.3.** O fornecimento das peças, materiais e/ou equipamentos para reposição deverá ser precedido de orçamento detalhado da Contratada, cuja análise e aprovação ficarão a cargo da Fiscalização.

**5.5.4.** A Fiscalização reserva-se o direito de efetuar pesquisa de mercado, visando uma melhor conferência do preço cobrado por peça, material e/ou equipamento.

**5.5.5.** Na hipótese de haver algum orçamento da pesquisa de mercado com valor inferior ao do apresentado pela Contratada, esta poderá reduzi-lo a valor igual ou inferior ao da empresa que tiver ofertado a melhor proposta. Caso rejeite a redução, a Fiscalização solicitará à Administração a aquisição das peças, materiais e/ou equipamentos para reposição.

**5.6. CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO**

**5.6.1.** O serviço a ser contratado caracteriza-se como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do TCM-PA, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**5.6.2.** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 2002, do Decreto nº3.555, de 2000, do Decreto nº5.450, de 2005 e do Decreto Estadual nº24.649/2003.

**5.6.3.** O serviço a ser contratado é de natureza contínua, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do TCM-PA.

**5.6.4.** O serviço contratado não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o TCM-PA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5.6.5.** Os serviços serão programados junto com a Fiscalização e executados preferencialmente fora do horário de expediente do TCM-PA, que é das 8h às 14h, e aos finais de semana, exceto os serviços de emergência.

**5.6.6.** Caso a natureza do serviço a ser executado exija o desligamento da energia elétrica, ou qualquer outro problema ao normal funcionamento do TCM/PA, os serviços deverão ser programados junto com a Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para o TCM/PA.

**5.6.7.** A substituição de peças, equipamentos ou acessórios, cuja aquisição será de responsabilidade da CONTRATADA, somente poderá ocorrer após a apresentação de Autorização de Serviço emitido pela FISCALIZAÇÃO;

**5.6.8.** A substituição de peças, equipamentos ou acessórios só poderá ser realizada quando houver comunicação prévia à FISCALIZAÇÃO informando: profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista.

**5.6.9.** Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

**5.6.10.** Em situações de emergência, os chamados deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

**5.6.11.** Em situações de emergência, quando houver a necessidade de intervenção corretiva, sem ou com substituição de peças, equipamentos ou acessórios solicitados pelo CONTRATANTE, deverão ser resolvidas em até 6 (seis) horas corridas, exceto os casos que, devidamente justificados e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos.

**5.6.11.1.** Define-se situação de emergência aquela em que o sistema de alimentação elétrica do TCM-PA esteja fora de operação por motivo de pane/defeito na subestação e/ou grupo gerador e/ou USCA.

**5.6.11.2.** Nas situações não emergenciais, a CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados da execução pela CONTRATANTE.

## **5.7. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE**

**5.7.1.** A Contratada deverá possuir em seu quadro ou contratado um engenheiro eletricista, o qual será o responsável pelo contrato, que tenha o nível BA5 – Qualificado (ABNT) ou Profissional Autorizado (NR10) e que tenha conhecimento do conjunto blindado de distribuição de média tensão fabricação Schneider, modelo SM6 (um disjuntor SF6 e três chaves seccionadoras SF6). O mesmo deverá estar presente na execução dos serviços de manutenções de emergências e nas que exijam testes.

**5.7.2.** Todos os operacionais devem ter o nível BA4 – Advertidos (ABNT) ou Profissional Autorizado (NR10), e ter curso avançado da NR10.

**5.7.3.** As comprovações das qualificações acima referidas devem ser comprovadas quando da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para o suporte da presente contratação estão reservados na Classificação Orçamentária: xxx.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- 7.1.** apresentar declaração de assistência técnica “in loco” apresentada em papel timbrado da contratada registrada e com firma reconhecida em cartório, informando que prestará a devida assistência em até 06 horas após a solicitação por escrito do solicitante, bem como presente o contrato social da empresa autorizada a prestar o serviço de Assistência técnica in loco, bem como nome comercial (FIRMA OU DENOMINAÇÃO), CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e e-mail; Deverá ser informado preposto com o endereço e o número de telefone para abertura de chamadas/notificação da empresa, na cidade de Belém/PA, para fins de comunicação e fiscalização quando necessários pela contratante;
- 7.2.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3.** fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução das manutenções, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- 7.4.** fornecer as peças, materiais e/ou equipamentos para reposição, necessários a realização das manutenções, os quais serão ressarcidos pela Administração;
- 7.5.** refazer ou corrigir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Fiscalização;
- 7.6.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado do Pará ou a terceiros;
- 7.7.** prover seus empregados com uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual - EPI, adequados às características dos serviços a serem executados;
- 7.8.** substituir a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, qualquer funcionário na execução dos serviços.
- 7.9.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.10.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.13.** não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em casos específicos após análise e autorização da Fiscalização;
- 7.14.** entregar a Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA – PA;
- 7.15.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da atividade de fornecimento e instalação, ainda que acontecido em dependência do TCM-PA.

**7.16.** reparar excepcionalmente em oficina/laboratório, os equipamentos/componentes que não possam ser consertados “in loco”. Dependendo do caso, a Contratada deverá providenciar a substituição do objeto retirado para reparo, em igual funcionalidade ou adotar solução provisória, até o término dos reparos e re-instalação, sem ônus adicional para o TCM/PA.

**7.17.** todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina/laboratório necessitará de prévia autorização da Fiscalização. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada.

**7.18.** caso seja necessário ser efetuado a locação de algum equipamento, tais como transformador ou gerador reserva, a CONTRATADA deverá providenciar a locação, ficando a CONTRATANTE responsável pelo reembolso integral à CONTRATADA.

**7.19.** Elaborar laudos técnicos sobre grupo gerador, sistema de aterramento e SPDA ou qualquer outro componente da subestação coberta por este termo de referência sempre que solicitado pelo fiscal da CONTRATANTE.

**7.20.** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao TCM-PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

**8.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

**8.2.** fornecer toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado dos serviços;

**8.3.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.4.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.5.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, referente ao mês anteriormente vencido, na forma do contrato;

**8.6.** acompanhar durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.7.** ressarcir a Contratada pelas peças, materiais e/ou equipamentos substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos devidamente autorizadas pela Fiscalização, na forma dos subitens 5.2. a 5.5 do Termo de Referência.

**8.8.** acompanhar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, através da Fiscalização, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

#### **CLÁUSULA NONA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O TCM-PA fiscalizará o cumprimento do contrato pela Fiscalização da Diretoria de Administração com apoio da Divisão de Manutenção e Obras, a qual compete:

**9.1.** Acompanhar a execução dos serviços e a substituição das peças, materiais e/ou equipamentos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

**9.2.** Verificar a conformidade dos equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços e o estabelecido na proposta;

**9.3.** Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento da fatura;

**9.4.** Informar a Diretoria de Administração a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual

ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

**9.5.** Comunicar ao Chefe/Preposto da Contratada sobre quaisquer descumprimentos de cláusulas do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**9.6.** Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

**9.7.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

**10.1.** O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o TCM/PA ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), ambas sobre o valor total da fatura.

**10.2.** No caso de descumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato a CONTRATADA ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), ambas sobre o valor total da respectiva fatura.

**10.3.** Na hipótese de ocorrência de infrações consideradas graves, garantido o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o CONTRATADO sujeito à rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**10.4.** O valor resultante da aplicação da multa prevista no item 9.2 poderá ser descontado do(s) crédito(s) em favor da Contratada e, em não havendo saldo suficiente, o excedente, se não pago, será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**11.1.** A fatura deverá ser autuada no protocolo do Departamento Administrativo do TCM-PA.

**11.2.** A liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais de execução de serviços conforme itens 4.4.1 e 4.4.2 contidos neste Termo de referência e a sua aprovação pela Fiscalização do TCM-PA.

**11.3.** O processo será encaminhado à Fiscalização para atesto;

**11.4.** O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o atesto da Fiscalização.

**11.5** Será condição para o primeiro pagamento dos serviços a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA-PA, devidamente quitada;

**11.6.** O pagamento será via ordem bancária, creditado em conta-corrente no nome da Contratada, deduzida as retenções previstas em lei;

**11.7.** O pagamento referente ao mês da prestação dos serviços fica condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação, bem como regularidade da Contratada, perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, à Previdência Social e ao FGTS.

**11.8.** A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;

**11.9.** As eventuais faturas referentes ao ressarcimento pelas peças, materiais e/ou equipamentos substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos devidamente autorizadas pela Fiscalização, na forma dos subitens 5.2. a 5.5 e 11.3. do Termo de Referência, deverão ser apresentadas separadamente das faturas mensais, acompanhadas das documentações pertinentes e relatório discriminando os serviços efetuados.

**11.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO RESSARCIMENTO**

**12.1.** As eventuais faturas referentes ao ressarcimento pelas peças, materiais e/ou equipamentos substituídos por desgaste ou avarias, ou incluídos devidamente autorizadas pela Fiscalização, deverão ser apresentadas separadamente das faturas mensais, acompanhadas das documentações pertinentes e relatório discriminando os serviços efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, unilateral ou judicial, conforme dispõe o art. 79 e nas hipóteses previstas no art. 78, ambos da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica estabelecido que a Diretoria Administrativa designará, após assinatura e publicação deste ato, servidor para acompanhar a execução do contrato, na forma exigida no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Para dirimir as controvérsias que porventura venham a surgir em relação ao presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, que se sobrepõe a qualquer outro por mais privilegiado.

E para constar, lavra-se o presente termo em duas vias de igual forma e teor que segue assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídico-legais.

Belém-Pa            de    de 2022.



Diretoria de Administração – DAD  
Seção de Contratos, Convênios e Licitações - SCCL

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**  
Conselheira Presidente **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_